



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.725 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:
23 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Barvalho
RESPONSÁVEL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder pensão por morte aos dependentes de servidor público falecido e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas a conceder pensão por morte em virtude de falecimento de servidor público aposentado pelo antigo Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo único. Os dependentes de servidor falecido que fizerem jus ao recebimento da pensão por morte nos termos desta lei, deverão protocolar requerimento fundamentado junto ao setor de RH, contendo os seguintes documentos:

- I – Carteira de identidade, CPF e certidão de óbito do servidor falecido;
- II – Certidão de casamento, escritura de união estável ou sentença judicial de reconhecimento de união estável;
- III – Termo de Posse e decreto de aposentadoria do servidor falecido;
- IV – Lista com os nomes dos dependentes, conforme art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 2º - A instituição da pensão por morte tratada nesta lei será concedida por meio de decreto, após a análise da documentação apresentada.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Parágrafo primeiro. Instituída a pensão por morte por meio de decreto, fica autorizado o lançamento do benefício na folha de pagamento.

Parágrafo segundo. Será dada publicidade pelo Executivo Municipal de todos os benefícios e beneficiários que forem contemplados com esta Lei, dando ciência inclusive ao poder Legislativo Municipal, para que este possa exercer seu poder de fiscalização.

Art. 3º - Sempre que houver solicitação do benefício disposto nesta lei, será realizado junto ao setor de contabilidade do Executivo cálculo referente ao benefício, sendo tais despesas incluídas legalmente no orçamento municipal.

Art. 4º - Em caso de omissão, aplica-se no que couber o disposto acerca do benefício de pensão por morte, conforme disposto na Lei 8213/91.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
23 / 12 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
Parvalhe
RESPONSÁVEL